



PORTARIA Nº 367, de 13 de julho de 2022

Regulamenta as atribuições e procedimentos a serem adotados pela Comissão de Heteroidentificação e pela Comissão Recursal de Heteroidentificação para avaliação da autodeclaração de pertencimento à população negra dos candidatos classificados no concurso público para ingresso na carreira do magistério público superior, Edital Uesb nº 079/2022, para preenchimento das vagas reservadas nos termos da Lei nº 13.182/2014 e Decreto nº 15.353/2014

O Reitor da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, as normas estatutárias e regimentais, observando as disposições do Edital nº 079/2022, alterado pelas Portarias nºs 214 e 221/2022, publicados, respectivamente, nas edições do Diário Oficial do Estado (DOE) de 20 de abril, 03 e 05 de maio de 2022, e considerando:

- o disposto na Lei Nº 13.182, de 06 de junho de 2014, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia e determina a previsão de reserva de vagas para a população negra nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado da Bahia;
- o disposto no Decreto Nº 15.353, de 08 de agosto de 2014, que regulamenta a reserva de vagas à população negra nos concursos públicos e processos seletivos simplificados, prevista no art. 49 da Lei Estadual nº 13.182/2014;
- o teor das Recomendações nº 02 e 03/2022, de 27 de abril e 02 de maio de 2022, respectivamente, do Ministério Público do Estado da Bahia, Promotoria de Justiça de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa, 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, Salvador-BA, que orientam as Universidades Estaduais do Estado da Bahia para que cumpram o sistema de cotas nos concursos para docentes, respeitando a determinação legal de reserva de 30% (trinta por cento) da totalidade das vagas para candidatas/os negras/os, conforme Lei Nº 13.182/2014,





RESOLVE:

- **Art. 1º** Regulamentar os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Heteroidentificação, estabelecida nos subitens 3.4.4, 3-A.7 e 3-A.7.1 do Edital Uesb nº 079/2022, para validação da autodeclaração de pertencimento à população negra, apresentada por candidatos classificados às vagas estabelecidas no referido Edital e reservadas a pessoas pretas e pardas, seguindo as orientações estabelecidas nesta Portaria.
- Art. 2º A regulamentação estabelecida pela presente Portaria será válida, exclusivamente, para cumprimento das disposições previstas no Edital Uesb 079/2022 Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Cargos de Professor do Magistério Superior, nas classes de Professor Auxiliar e Professor Assistente, não sendo aplicável a outros processos seletivos para ingresso no corpo docente, técnico ou discente da Uesb, nos quais seja estabelecida reserva de vagas para pessoas que se autodeclarem pretas ou pardas.
- **Art. 3º** A Comissão de Heteroidentificação, referida no art. 1º desta Portaria, será composta de 05 (cinco) membros titulares e 01 (um) suplente.
- § 1º Além da Comissão de Heteroidentificação, conforme composição definida no *caput* deste artigo, haverá uma Comissão Recursal de Heteroidentificação, composta por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, que atuará, exclusivamente, nos casos em que haja interposição de recursos de candidatos à decisão da Comissão anterior, contrária à validação da autodeclaração apresentada pelo concorrente aprovado para as vagas reservadas para a população negra no Edital nº 079/2022.
- § 2º Os membros da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Recursal de Heteroidentificação serão designados por Portaria própria, devendo ser resguardado o sigilo dos nomes, que poderão ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos, e deverão contemplar diversidade de gênero e de identidade étnico-racial, além de demonstrar atuação reconhecida na defesa das políticas afirmativas para acesso a vagas e cargos em instituições públicas.
- § 3º Membros atuantes na Comissão de Heteroidentificação não poderão integrar a Comissão Recursal de Heteroidentificação, seja como titulares ou como suplentes.
- § 4º Os membros da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Recursal de Heteroidentificação assinarão Termo de Confidencialidade sobre as





informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante os procedimentos de heteroidentificação.

Art. 4º Os candidatos aprovados dentro do número de vagas reservadas para a população negra, passíveis de convocação para nomeação e ingresso na carreira do Magistério Público Superior do Estado da Bahia, objeto do Edital 079/2022, deverão, como etapa prévia aos procedimentos de nomeação, comparecer a avaliação quanto à validação da autodeclaração do candidato como pertencente à população negra, apresentada no momento de sua inscrição às vagas de ingresso na carreira do magistério público superior do Estado da Bahia, conforme instrumento editalício referido neste artigo.

- § 1º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a convocação e cronograma relativos aos procedimentos de validação da autodeclaração de pertencimento à população negra, estabelecidos pela Administração da Uesb, pela Comissão de Heteroidentificação e pela Comissão Recursal de Heteroidentificação a serem designadas nos termos da presente Portaria.
- § 2º Será eliminado do Concurso Público regido pelo Edital 079/2022, o candidato concorrente às vagas reservadas à população negra que não comparecer para realizar os procedimentos de heteroidentificação, na data e horários agendados, ou que não for reconhecido como preto ou pardo pela Comissão de Heteroidentificação <u>e</u> pela Comissão Recursal de Heteroidentificação, na forma prevista no subitem 3-A7.1 do Edital referido neste parágrafo.
- Art. 5º O Edital de Convocação para o processo de heteroidentificação, além das informações referentes ao local, data e horário da entrevista, deverá discriminar cronograma de ações, estabelecendo data de divulgação do resultado da avaliação da Comissão de Heteroidentificação, prazo de interposição de recurso pelos candidatos, na hipótese de não validação da autodeclaração apresentada, e data da publicação do julgamento pela Comissão Recursal de Heteroidentificação, também no caso de não validação da autodeclaração.
- **Art. 6º** Os membros da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Recursal de Heteroidentificação deverão, antes de iniciado o processo de validação das autodeclarações apresentadas pelos candidatos, se manifestar formalmente quanto à inexistência de impedimento ou suspeição em virtude de vínculos de parentesco ou de outra natureza com os candidatos convocados, utilizando-se, por analogia, os critérios estabelecidos no § 2º, art. 8º, Anexo I, da Resolução Consepe nº 88/2014.





Parágrafo único. Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos do *caput*, o integrante da Comissão de Heteroidentificação ou da Comissão Recursal de Heteroidentificação será substituído por um suplente.

- **Art. 7º** Os procedimentos de avaliação a serem adotados pela Comissão de Heteroidentificação serão realizados de forma, exclusivamente, presencial, sendo obrigatório o comparecimento dos candidatos convocados no *campus* sede da Uesb, município de Vitória da Conquista, em local, data e horário a serem definidos no Edital específico.
- § 1º O candidato convocado para o processo de heteroidentificação deverá se apresentar, na data, local e horário agendados, portando documento de identidade original, com foto, e deverá obrigatoriamente assinar Termo de Comparecimento e nova autodeclaração como pessoa preta ou parda, no momento de início de sua sessão.
- § 2º Durante o processo de heteroidentificação será vedado, ao candidato, o uso de quaisquer acessórios, tais como boné, chapéu, óculos de sol, maquiagem ou de artifícios que impeçam, dificultem ou alterem a observação e registro de suas características fenotípicas.
- § 3º Será vedado aos candidatos, durante o processo de heteroidentificação, o uso de aparelhos celulares, que deverão permanecer desligados até que a Comissão responsável pelo processo declare o mesmo encerrado.
- § 4º O processo de heteroidentificação será filmado e fotografado, devendo o candidato, ao início da sessão, declarar concordância com a filmagem e com o registro fotográfico, no próprio Termo de Comparecimento.
- § 5º O candidato que se recusar a declarar concordância com a filmagem/registro fotográfico do processo de heteroidentificação, nos termos do parágrafo anterior, estará, automaticamente, renunciando ao direito de interpor recurso ou questionar o resultado da avaliação realizada pela Comissão de Heteroidentificação.
- § 6º Os vídeos com as filmagens e os registros fotográficos do processo de heteroidentificação serão utilizados como instrumentos, no caso de recursos, pela Comissão Recursal de Heteroidentificação e, após, permanecerão sob a guarda da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, Permanência e Assistência Estudantil da Uesb (Proapa) e somente poderão ser utilizadas para as finalidades previstas nesta Portaria.
- § 7º No caso de interposição de recursos contra o resultado da validação da autodeclaração de pertencimento à população negra decidido pela Comissão de





Heteroidentificação, haverá novo julgamento, pela Comissão Recursal de Heteroidentificação, que utilizará os registros fílmicos e fotográficos referidos no § 4º deste artigo, sendo dispensada a presença do candidato recorrente.

- **Art. 8º** Os procedimentos a serem adotados no processo de heteroidentificação visarão fornecer à Comissão elementos que a habilitem a validar ou não a autodeclaração apresentada pelos candidatos, de pertencimento à população negra, adotando como critério exclusivo as características fenotípicas dos mesmos.
- § 1º Entende-se, nesta Portaria, fenótipo como o conjunto de características físicas visíveis do indivíduo, tais como a cor da pele e as características do cabelo, do nariz e dos lábios, as quais, combinadas ou não, permitirão à Comissão de Heteroidentificação validar ou invalidar a condição do candidato como pertencente à população beneficiária das vagas reservadas no Concurso Público para candidatos pretos ou pardos.
- § 2º Não serão considerados, para fins da avaliação a ser realizada pela Comissão de Heteroidentificação, critérios relativos à ascendência ou colateralidade familiar do candidato, bem como quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens ou certidões, referentes à validação em procedimentos de heteroidentificação realizados anteriormente, pelos candidatos, em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais ou em certames de acesso a vagas em estabelecimentos dos diferentes sistemas de ensino vigentes no País.
- **Art. 9º** Cada integrante da Comissão de Heteroidentificação deverá indicar, de forma conclusiva, seu posicionamento pela validação ou não validação da autodeclaração de pertencimento à população negra que habilitou o candidato a concorrer, no Edital 079/2022, às vagas exclusivamente destinadas a pessoas pretas e pardas.
- Art. 10 A partir dos posicionamentos individuais referidos no artigo anterior desta Portaria, a Comissão de Heteroidentificação elaborará parecer conjunto, de acordo com a maioria simples de seus membros, sobre cada candidato, procedido de sua decisão quanto à validação ou não validação da autodeclaração, sumariando a fundamentação da decisão.
- **Art. 11** Os resultados das avaliações da Comissão de Heteroidentificação deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Graduação da Uesb (Prograd), que adotará as providências cabíveis, de acordo com a decisão da Comissão.





- § 1º O resultado da avaliação da Comissão de Heteroidentificação será informado na página da Uesb na *internet* (<u>www.uesb.br</u>) e publicado no DOE, para os devidos fins.
- § 2º Nos casos de decisão da Comissão de Heteroidentificação favorável à validação da autodeclaração do candidato, a Prograd deverá encaminhar documentação para a Assessoria de Gestão de Pessoas da Uesb (AGP) para que seja anexada ao dossiê funcional do servidor, quando da nomeação e posse do candidato.
- § 3º Nos casos de decisão da Comissão de Heteroidentificação contrária à validação da autodeclaração, os candidatos que se julgarem insatisfeitos poderão interpor recurso, desde que tenham cumprido o disposto no § 4º, art. 7º desta Portaria, no prazo estabelecido no Edital de Convocação, e terão direito a uma nova avaliação, a ser realizada pela Comissão Recursal de Heteroidentificação.
- Art. 12 Os procedimentos a serem adotados pela Comissão Recursal de Heteroidentificação, no caso de interposição de recursos, obedecerão ao disposto nos §§ 6° e 7°, art. 7°, e adotarão as mesmas condutas indicadas para a Comissão de Heteroidentificação, conforme arts. 8°, caput e parágrafos, 9° e 10 desta Portaria.
- § 1º Nos casos em que a decisão da Comissão Recursal de Heteroidentificação acolher o recurso do candidato e decidir pela validação de sua autodeclaração, a Prograd deverá adotar os encaminhamentos previstos no § 2º, art. 11 desta Portaria.
- § 2º Nos casos em que a decisão da Comissão Recursal de Heteroidentificação não acolher o recurso, mantendo o posicionamento da Comissão de Heteroidentificação, o candidato será considerado não apto para ocupação de vaga reservada à população negra e será eliminado do concurso público regido pelo Edital 079/2022, nos termos do subitem subitem 3-A.7.1 do referido Edital, ainda que alegue boa-fé ou que tenha obtido nota suficiente para pleitear eventual vaga, imediata ou que venha surgir durante a vigência do concurso, na modalidade ampla concorrência.
- Art. 13 A não validação da autodeclaração do candidato, nos termos do § 3°, art. 11 e § 2°, art. 12 desta Portaria, não configura ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, que a autodeclaração goza de presunção relativa de veracidade e que o candidato não demonstrou os quesitos necessários para acesso à carreira do magistério público superior do Estado da Bahia mediante ocupação de vagas reservadas exclusivamente às pessoas que compõem a população negra, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.





Art. 14 Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Graduação, conjuntamente com a Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, Permanência e Assistência Estudantil.

LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES REITOR

